



PROJETO DE LEI Nº 002/2023

AUTORIA  
PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO  
Em, 25/01/2023 às \_\_\_\_\_ hs  
*M. B. Silva*  
- Presidente -

**PROJETO DE LEI Nº 002/2023.**

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Condado para o ano de 2023.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO-PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Por força da Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e da Portaria nº 17/2023, que homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB e dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023, fixado pelo Governo Federal/Ministério da Educação em R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) mensal, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanal, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º.** Fica fixado o piso salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do município de Condado, para o ano de 2023, no valor mensal de R\$ R\$ 3.315,41, para carga horária de 30 (trinta) horas semanal, para a formação em nível médio, na modalidade Normal e os demais níveis conforme Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal (PCCR) de Condado-PB.

**Parágrafo Único** - Por profissional do magistério público da educação básica entende-se aquele que desempenha a atividade de docência ou a de suporte pedagógico, nos termos da Lei Municipal nº. 362, de 26 de janeiro de 2011, exercida no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2023.

**Art. 4º** - Revoga-se a Lei Municipal nº 554/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

---

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Submeto a apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei Municipal nº 002/2023 que dispõe sobre o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Condado, para o ano de 2023, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério da Educação Básica.

Para 2023, o Ministério da Educação (MEC) definiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no valor de R\$ 4.420,55 para 40 horas/semanal, conforme portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 que homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica – SEB, e dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023. Fazendo o cálculo proporcional para 30 horas/semanal fica R\$ 3.315,41, que representa um reajuste salarial de 14,9% para os Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Condado.

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que fixa o valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, no regime de urgência urgentíssima, nos termos da Lei da Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado-PB, 19 de janeiro de 2023.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*

---

**Marcelo Bezerra Dantas de Sá**  
**Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

---

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado-PB, 19 de janeiro de 2023.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*

**Marcelo Bezerra Dantas de Sá**  
**Prefeito Constitucional**



Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA  
Em 25/01/2023 às \_\_\_\_\_h  
*[Assinatura]*  
- Presidente -

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"CASA ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA"

**PROJETO DE LEI Nº 002/2023.**

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Condado para o ano de 2023.

**A Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º-** Por força da Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e da Portaria nº 17/2023, que homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB e dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023, fixado pelo Governo Federal/Ministério da Educação em R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) mensal, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanal, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º-** Fica fixado o piso salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do município de Condado, para o ano de 2023, no valor mensal de R\$ R\$ 3.315,41, para carga horária de 30 (trinta) horas semanal, para a formação em nível médio, na modalidade Normal e os demais níveis conforme Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal (PCCR) de Condado-PB.

**Parágrafo Único** - Por profissional do magistério público da educação básica entende-se aquele que desempenha a atividade de docência ou a de suporte pedagógico, nos termos da Lei Municipal nº. 362, de 26 de janeiro de 2011, exercida no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2023.

**Art. 4º** - Revoga-se a Lei Municipal nº 554/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2023.